



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

Ementa: Estabelece o agendamento, por telefone, para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes no âmbito da cidade do Recife e suas nas unidades de saúde municipais.

Art.1º - Os pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes poderão agendar, via telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município do Recife.

Parágrafo único: para os fins desta Lei, considera-se:

I – idosa é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 anos na data da consulta; e

II – unidade de saúde é o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado anteriormente.

Art. 3º - O número de consultas agendadas por telefone será limitado até o máximo de 25% das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal do Recife, em 14 de Abril de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

ADERALDO PINTO VEREADOR JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura da presente lei em razão de ser objeto de garantia de direitos já postos pela constituição máxima.

O dispositivo sugerido nesta propositura visa dar ao idoso, a gestante, a lactante e as pessoas com alguma deficiência um serviço para facilitar sua rotina e garantir uma melhor qualidade de vida, visando, sobretudo respeitar todos os cidadãos recifenses.

Exposto o objetivo básico com esta propositura de Lei Municipal, o agendamento prévio realizado via contato telefônico irá melhorar a qualidade de vida das pessoas citadas nesta Lei, visto que as mesmas não precisarão se locomover de suas residências para realizar um simples agendamento de uma consulta em uma unidade de saúde municipal, poupando assim maiores esforços e consequentemente ganhando mais qualidade em suas vidas.

É importante citar que existem leis superiores que dialogam com esta propositura e vai de encontro com a mesma ao resguardar o direito à saúde para todos os cidadãos. Como exemplo temos a Lei Federal nº 8.080/1990 que assegura que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. A respeito dos cidadãos descritos com as características desta propositura, a Lei Federal nº 10.048/00 os cita já que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência, gestantes e lactantes.

Portanto, o acesso a todos é tratar as diferenças de padrões diversos, sem discriminar, por meio de soluções diversas e inclusivas. E, o propósito deste projeto é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos já que os mesmos citados neste texto possuem algumas dificuldades que podem ser diminuídas com o exercício desta propositura ao ser aprovada.

Por fim, peço a ajuda dos meus pares para discutir e debater esta temática visando garantir e melhorar tais condições para os cidadãos afetados por esta propositura, a fim de garantir uma melhor qualidade de vida a todos, reduzindo as dificuldades, respeitando os demais cidadãos e contribuindo para uma Recife sem barreiras à Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Aderaldo Pinto

Gabinete nº 45 – Terceiro Andar

ADERALDO PINTO
VEREADOR